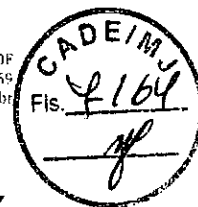


Processo Administrativo nº 08012.009888/2003-70

Representante: SDE *ex officio*

Representadas: AGA S.A., Linde Gases Ltda., Air Liquide Brasil Ltda., Air Products Brasil Ltda., Indústria Brasileira de Gases Ltda., S.A. White Martins, White Martins Gases Industriais Ltda., White Martins Ltda., Carlos Alberto Cerezine, Gilberto Gallo, Hélio de Franceschi Junior, José Antônio Bortoleto de Campos, Moacyr de Almeida, Newton de Oliveira, Vitor de Andrade Perez e Walter Pilão

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antonio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Carlos José Rolim de Mello, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Adriana Franco Giannini, Gabriela Toledo Watson, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Carolina Maria Matos Vieira, Érica Sumie Yamashita., Adriana Cordeiro da Rocha, Mariana Borges da Costa Aguiar, Carolina Saboia Fontenele e Silva, Mariana Borges da Costa Aguiar, Laura Marzullo Pedreira, Murilo de Oliveira Abdo, Alexandre Simões de Mello, Leonardo Pimentel Bueno, Pablo Ricard Guimarães Teixeira, Patrícia Andrade de Sá, João Vitor Luke Reis, Bruna Campanati Vicentini, Victor Costa Adjuto, Victor Borges Cherulli, Felipe Marques Ribeiro, Barbara Montes, Bruno Alves Duarte, Ana Thaís Muniz Magalhães, João Vitor Luke Reis, Celia Regina Gyarfi Cleim de Andrade, Mauro Grinberg, Priscila Benelli Walker, Rafael Adler, Sérgio Palomares, Cláudia de Souza Vieira Palomares, André Luiz Bundchen, Alessandra de Andrade Serrazes, Lúcio Mendes Frota, Rogério Raya, Carlos Henrique de Souza Vieira, Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza, Daniel Henrique Nascente Baena, Ludmila Bernardes Garcia Paranhos, Alex Felício Teixeira, Ana Carolina Rodrigues Dellias, Thiago de Sena Silverio, Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Lúcio Mendes Frota, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros, Roger de Souza Vieira Palomares, Danielle Torquato Franco, Bruno Rocha dos Santos, Lúcio Mendes Frota, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, Roger de Souza Vieira Palomares, Bruno Rocha dos Santos, Diego de Mello Clímaco, Gustavo César Leal Farias, Camilla Chagas Paoletti, Leonor Cordovil, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araujo, Karina Kazue Perossi, Camila Castanho Girardi, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Pedro Luiz Barbosa, Camila Pimentel Porto, Bruno Greca Consentino, Pablo Goytia Carmona, José Alberto Gonçalves da Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Marcus Vinicius Gonçalves Canedo, Érica Alves Ferreira, Cláudia Nastari Capanema, Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Frederico Carrilho Donas Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Arnaldo da Fonseca Filho, Ricardo Franco Botelho, Michelle Marques Machado, Daniel Costa Caselta, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Aylla Mara de Assis, Bolívar Moura Rocha, Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Thomas George Macrander, Fábio Francisco Beraldi, João Carlos Zanon, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Gabriel Nogueira Dias, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Lucia Pereira de Magalhães, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza., Francisco Niclós Negrão, Thiago Rodovalho dos Santos, Thiago Silveira Antunes, Thiago Marrara de Matos, Thais de Sousa Guerra, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Patrícia Pitaluga Peret Antunes, Miguel Pereira Neto, Antonio Celso Galdino Fraga, Luiz Fernando Siqueira de Ulhoa Cintra, Mariana Horno Netto, Maria Emília Lopes Evangelista, Fabiana Pinheiro Freme Ferreira, Juliana Vasconcelos Berrogain, Barbara Mendes Lôbo, Elayne Lopes Lourenço, Robson Gomes Lacerda, José Alberto Gonçalves da Motta, Kênia Lopes Madeira, Janine Costa de Oliveira, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Maria Augusta



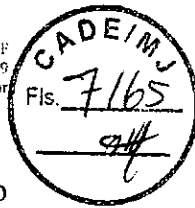
Fidalgo, Daniela de Carvalho Mucclo Restiffe, Paula Guedes Vilela, Tatiana Lins Cruz, Priscila Brólio Gonçalves, Tamara Dumoncel Hoff, Maurílio Monteiro de Abreu, Luciano Rolo Duarte, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Renata Foizer Silva, Carolina Marinho Silva, Juliana Maia Daniel, Ademir Antonio Pereira Júnior, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Fabiana Nitta, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Dante Satio Okazaki Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Henrique Falcão Macedo, Flávia Chiquito dos Santos, Carolina Araújo de Andrade, João Carlos Ribeiro Penteado, Andréa Dias Junqueira Penteado, Sibeli Dutra Gomes, Elvio Dardes, Gerardo Figueiredo Junior, Daniela Mattiussi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira, Gladstom de Lima Donola, Reynaldo Domingos Ferreira, Guilherme Pieruccetti de Lima, Claudio Ribeiro de Lima, Guilherme Cardoso Leite, Ana Tereza Marques Parente, Estefânia Viveiros, Flávia Cardoso Campos Guth, Carolina Dolabela de Lima Vasconcelos, Vinicius de Figueiredo Teixeira, Viviane N. Araújo Lima, Anna Carolina Cagnoni Ribeiro, Cristiano Reis Juliani, Fernando B de Azevedo Barros, Dannel Dias Jácome Reis, Ruth Maria Pereira dos Santos, Fernanda Dalla Vale Martino, Carolina de Goes Picchioni, Marco Antônio Balasso e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Processo administrativo. Gases medicinais e industriais. Infração contra a ordem econômica. Cartel. Incidência do art. 20, incisos I e II, da Lei nº 8.884/94. Condenação. Penalidade de multa. Penalidade de recomendação de não concessão de benefícios fiscais. Determinação de diligências complementares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro relator, arquivar o processo em relação ao representado Hélio de Franceschi Júnior e condenar, por cartel, nos termos do art. 20, incisos I e II, da lei n. 8.884/94, a representada White Martins Gases Industriais LTDA. ao pagamento de R\$ 2.218.699.838,45, a representada Air Liquide Brasil Ltda. ao pagamento de R\$ 249.257.134,59, a representada Air Products Brasil Ltda. ao pagamento de R\$ 226.094.021,74, a representada Linde Gases Ltda., sucessora da AGA S/A, ao pagamento de R\$ 237.687.956,72, a representada Indústria Brasileira de Gases ao pagamento de R\$ 8.464.063,31, o representado Moacyr de Almeida Netto ao pagamento de R\$ 475.375,91, o representado Newton de Oliveira ao pagamento de R\$ 84.640,63, o representado José Antônio Bortoleto de Campos ao pagamento de R\$ 4.437.399,68, o representado Walter Pilão ao pagamento de R\$ 498.514,27, o representado Carlos Alberto Cerezine ao pagamento de R\$ 452.188,04, o representado Gilberto Gallo ao pagamento de R\$ 452.188,04, o representado Vítor de Andrade Perez ao pagamento de R\$ 452.188,04. Os valores deverão ser atualizados até a data de efetivo pagamento e pagos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste acórdão. Foi determinada a expedição das comunicações devidas, recomendando-se que não seja concedido aos condenados o parcelamento de tributos federais por ele devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, os incentivos fiscais ou subsídios públicos, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea b, da Lei nº 8.884/94. Foi determinado o envio de cópias de todos os pareceres econômicos juntados aos autos ao



Departamento de Estudos Econômicos – DEE do CADE, à Secretaria de Direito Econômico e à Secretaria de Acompanhamento Econômico. Foi determinada a remessa da decisão à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para avaliar eventual intervenção sobre os contatos entre as empresas para venda de gases entre elas, bem como possível participação de outros agentes na prática a justificar a instauração de procedimentos de apuração da responsabilidade de outros envolvidos. Foi determinada a remessa de cópia do acórdão e respectivo voto ao MM. Juízo da Terceira vara Criminal Federal, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, por onde tramita a Ação Penal 0004517-95.2009.403.6181 (2009.61.81.004517-9), recomendando-se a publicação dos documentos e degravações obtidas no início da instrução penal. Foi determinado o envio desta decisão ao Conselho Federal de Medicina, à Confederação Nacional da Indústria, à Associação Nacional de Hospitais Privados, à Federação Brasileira de Hospitais, ao Ministério da Saúde, à Sabesp e ao Ministério das Cidades. Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Sustentaram oralmente, pelas representadas, os Drs. Mauro Grinberg, Aurélio Marchini Santos, Sonia Marques Döbler, Tito Amaral de Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Gabriel Nogueira Dias e Antonio Celso Galdino Fraga. Participaram do julgamento os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente Arthur Sanchez Badin. Impedidos o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia e o Presidente Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 1º de setembro de 2010, data do Julgamento da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator
Presidente Substituto